

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Processo nº 2428/2025

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada em realização de consultas a inadimplentes, gerando uma parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, que é a única alternativa encontrada pelo município, pois não há outros fornecedores que possam atender as necessidades, no momento.

Tabela de valores dos serviços SCPC / Equifax / Boa Vista: Serviços Prestados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Encruzilhada do Sul:

TIPO DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO R\$
Localiza	3,99
Localiza Plus	4,09
Valida Id Cadastral	3,68
Inclusão	2,42
Aviso de Registro	6,75
Exclusão	1,80
Consulta Veicular CPF/CNPJ	15,87
SCPC Rede	6,06
SCPS Essencial Positiva	19,36
Define Restritivo (CNPJ)	13,58
Define Risco Positivo	14,63
Agrocredit Ambiental PF/PJ	20,72
Agrocredit Judicial PF/PJ	32,15
Mensalidade	67,47

Demais detalhes e especificações, encontram-se no ETP e Termo de Referência – Anexo I.

Da Contratada:

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ENCRUZILHADA DO SUL – CDL.

CNPJ: 89.646.616/0001-48 – Encruzilhada do Sul – RS.

Do valor e do pagamento:

A prestação deste serviço será remunerada pela mensalidade de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), também será pago o valor correspondente na tabela, referente a cada consulta realizada, levando-se em consideração que não há como quantificar quantas serão realizadas no período de um ano.

O pagamento será realizado mensalmente, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal e atestado do fiscal responsável nomeado pela Secretaria pertinente, do pleno funcionamento do serviço contratado.

- Dotação Orçamentária: 0201 – 2037 – 33903979 – 9041.

Dos Prazos:

A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, após sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente, e em caso de reajuste será utilizado o índice IPCA, tendo como base, a data do orçamento.

O prazo de execução do objeto será pelo mesmo período de sua vigência.

Da justificativa:

Conforme Memo nº 009/2025 da Secretaria de Governança e Gestão, justifica-se essa Inexigibilidade em virtude da finalização do prazo do contrato anterior com a referida empresa; e da suma importância para o Município, principalmente a procuradoria geral municipal na atualização do cadastro imobiliário, bem como, na busca de endereços e bens penhoráveis para impulsionamento de execuções fiscais, pois o cadastro existente

está bastante defasado e muitas vezes faltam endereços para viabilizar a cobrança dos créditos tributários.

A realização dessa contratação visa garantir a continuidade dos serviços prestados pela municipalidade.

O critério de escolha da CDL, baseou-se na comprovação de exclusividade da prestação dos serviços no município e observando-se os princípios da eficiência, economicidade e compatibilidade com as necessidades da administração municipal.

Do fundamento Legal:

Artigo 74, I, da lei 14.133/2021.

Dos Anexos:

Anexo I – ETP e Termo de Referência;

Encruzilhada do Sul, 23 de setembro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal

Elenita Rodrigues Correa
Secretária de Gestão e Governança

ANEXO I – ETP e Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO
SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

(Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)

O presente estudo técnico tem por objeto a contratação de empresa especializada em realização de consultas a inadimplentes e tem como objetivo a diminuição do grande volume de dívida ativa recuperável e, também, a falta de atualização no Cadastro de contribuintes do Município.

O prazo do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, com correção pelo IPCA.

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O
PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A contratação está prevista no plano de contratação anual, assim a contratação está alinhada com o planejamento da Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)

A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, I, da lei 14.133/2021.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda, pois conforme a necessidade serão solicitadas as consultas necessárias à CDL visando agilizar os trabalhos prestados pelo setor jurídico.



Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)

A prestação desse serviço será remunerada pela mensalidade de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como base o contrato assinado em 2022.

Além da mensalidade, também será pago o valor correspondente na tabela, referente a cada consulta realizada, levando-se em consideração que não há como quantificar quantas serão realizadas no período de um ano.

Tabela de valores dos serviços SCPC/Equifax/Boa vista: Serviços Prestados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Encruzilhada do Sul

TIPO DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO R\$
Localiza	3,99
Localiza Plus	4,09
Valida Id Cadastral	3,68
Inclusão	2,42
Aviso de Registro	6,75
Exclusão	1,80
Consulta Veicular CPF/CNPJ	15,87
SCPC Rede	6,06



SCPS Essencial Positiva	19,36
Define Restritivo (CNPJ)	13,58
Define Risco Positivo	14,63
Agrocredit Ambiental PF/PJ	20,72
Agrocredit Judicial PF/PJ	32,15
Mensalidade	67,47

**LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS
POSSÍVEIS E, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA
DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)**

A contratação dessa prestação de serviço é de suma importância para o município, principalmente para a procuradoria geral do município na atualização do cadastro imobiliário municipal, bem como na busca de endereços e bens penhoráveis para o impulsionamento de execuções fiscais.

O cadastro existente está bastante defasado e muitas vezes falta endereços para viabilizar a cobrança dos créditos tributários.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E
MEMÓRIAS DE CÁLCULO
(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)**

A prestação desse serviço será remunerada pela mensalidade de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Além da mensalidade, também será pago o valor correspondente na tabela, referente a cada consulta realizada, levando-se em consideração que não há como quantificar quantas serão realizadas no período de um ano.

Essa quantia representa a projeção orçamentária para a execução do contrato, servindo como referência para a administração pública e proporcionando transparência quanto ao montante financeiro envolvido na contratação em questão.

Essa estimativa visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, fornecendo uma base clara para o planejamento e execução do contrato, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À
MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

(Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)

Considerando que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Encruzilhada do Sul – CDL, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que é a única entidade que tem como associados pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividade econômica no território dos Municípios da Comarca de Encruzilhada do Sul;

Considerando a capacidade física da entidade, que possui sede própria dotada de toda a estrutura necessária ao atendimento dos usuários e associados;

Entende-se que a celebração da parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, mediante inexigibilidade de licitação, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, é a única alternativa encontrada, pois não há outros fornecedores que possam atender às necessidades da administração pública de forma satisfatória.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)

Nesta contratação, não haverá parcelamento, pois geraria múltiplos contratos, aumentando custos administrativos e de fiscalização e inviabilizaria a padronização visual e operacional do estande.

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE
E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,
MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
(Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)**

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração da minuta do contrato;
- b) encaminhamento do processo para análise jurídica
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) publicação e divulgação do edital;
- e) realização de empenho; e
- f) assinatura e publicação do contrato.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes para o serviço ser plenamente prestado.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)

Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante deverá priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul, 02 de setembro de 2025.

Elenita Rodrigues Corrêa
Secretária Gestão de Governança

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUIDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "a"

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em realização de consultas a inadimplentes e tem como objetivo a diminuição do grande volume da dívida ativa recuperável e, também, a falta de atualização no Cadastro de contribuintes do Município.

A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda, pois conforme a necessidade serão solicitadas as consultas necessárias à CDL visando agilizar os trabalhos prestados pelo setor jurídico. Além da mensalidade, também será pago o valor correspondente na tabela, referente a cada consulta realizada, levando-se em consideração que não há como quantificar quantas serão realizadas no período de um ano.

Tabela de valores dos serviços SCPC/Equifax/Boa vista: Serviços Prestados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Encruzilhada do Sul:

TIPO DE CONSULTA	VALOR UNITÁRIO R\$
Localiza	3,99
Localiza Plus	4,09
Valida Id Cadastral	3,68
Inclusão	2,42
Aviso de Registro	6,75
Exclusão	1,80
Consulta Veicular CPF/CNPJ	15,87
SCPC Rede	6,06
SCPS Essencial Positiva	19,36
Define Restritivo (CNPJ)	13,58



Define Risco Positivo	14,63
Agrocredit Ambiental PF/PJ	20,72
Agrocredit Judicial PF/PJ	32,15
Mensalidade	67,47

O prazo do contrato será de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, com índice de correção pelo IPCA.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS
ESTUDOS TECNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES**

Art. 6º, XXIII, “b”

A contratação dessa prestação de serviço é de suma importância para o município, principalmente para a procuradoria geral do município na atualização do cadastro imobiliário municipal, bem como na busca de endereços e bens penhoráveis para o impulsionamento de execuções fiscais.

O cadastro existente está bastante defasado e muitas vezes falta endereços para viabilizar a cobrança dos créditos tributários.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À
MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Art. 6º, XIII, “c”

Considerando que a Câmara de Dirigentes Lojistas de Encruzilhada do Sul – CDL, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que é a única entidade que tem como associados pessoas físicas ou jurídicas que exerçam ou representem atividade econômica no território dos Municípios da Comarca de Encruzilhada do Sul;

Considerando a capacidade física da entidade, que possui sede própria dotada de toda a estrutura necessária ao atendimento dos usuários e associados;

Entende-se que a celebração da parceria com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, mediante inexigibilidade de licitação, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, é a única alternativa encontrada, pois não há outros fornecedores que possam atender às necessidades da administração pública de forma satisfatória.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, “d”

A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, I, da lei 14.133/2021.

Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATADO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 6º, XXIII, “e”

A empresa contratada para a prestação dos serviços solicitados deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no artigo 62, da Lei nº 14.133/2021.

A realização desse processo de inexigibilidade de licitação visa garantir a continuidade dos serviços oferecido pela municipalidade. A prestação dos serviços será de acordo com a demanda, conforme a necessidade serão solicitadas as consultas necessárias à CDL para agilizar os trabalhos prestados pelo setor jurídico.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 6º, XXIII, “f”

- A Prefeitura de Encruzilhada do Sul/RS fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

- A fiscalização pela Prefeitura de Encruzilhada do Sul/RS em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da empresa contratada pela perfeita execução dos serviços.

- A empresa contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura de Encruzilhada do Sul/RS.

- A aprovação dos serviços executados pela empresa não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficarão sob a responsabilidade, respectivamente, do secretário da pasta e pelo fiscal de contratos Marcelo Rodrigues Cassini.

CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, “g”

Os critérios de medição e pagamento serão por pagamento mensal, de acordo com o Artigo 18, §1º, II, da Lei 14.133/21.

Será paga a mensalidade e mais o valor correspondente na tabela, por cada consulta realizada.

FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, “h”

A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, I, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, “i”

A prestação desse serviço será remunerada pela mensalidade de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e mais o valor correspondente na tabela por cada consulta realizada, até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo como base o valor estabelecido no contrato anterior realizado em 2022.

Essa quantia representa a projeção orçamentária para a execução do contrato, servindo como referência para a administração pública e proporcionando transparência quanto ao montante financeiro envolvido na contratação em questão.

Essa estimativa visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, fornecendo uma base clara para o planejamento e execução do contrato, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, “j”

Estima-se para a contratação almejada o valor praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0202/2037 – 33903928/5072

Encruzilhada do Sul, 02 de setembro de 2025.

Elenita Rodrigues Corrêa
Secretária Gestão de Governança